

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO Nº 244/2012**

Dispõe sobre instituição e execução das Ações da Vigilância em Saúde nos serviços de Saúde no Município de Antonio Prado de Minas/MG

Luiz Carlos da Rocha, Prefeito Municipal de Antonio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos da legislação em vigor, e na forma da lei etc...

Considerando as disposições da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versam sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

DECRETA:

Art. 1º - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (III art. 9º Lei 8080/90) o conjunto de serviços e ações de vigilância em saúde que será coordenado por esta mesma secretaria e executado pelos órgãos dela integrantes.

Parágrafo único: Entende-se por Vigilância em Saúde o conjunto de atividades, ações e serviços destinados a conhecer, detectar, analisar, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção ou circulação de bens e produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Art. 2º - A Vigilância em Saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Art. 3º - A Vigilância em Saúde é integrada pelas áreas de vigilância epidemiológica, promoção da saúde, vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador e vigilância sanitária como segue:

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

I - vigilância epidemiológica: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos, como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II - promoção da saúde: conjunto de intervenções individuais, coletivas e ambientais responsáveis pela atuação sobre os determinantes sociais da saúde;

III - vigilância da situação de saúde: desenvolve ações de monitoramento contínuo do País, Estado, Região, Município ou áreas de abrangência de equipes de atenção à saúde, por estudos e análises que identifiquem e expliquem problemas de saúde e o comportamento dos principais indicadores de saúde, contribuindo para um planejamento de saúde mais abrangente;

IV - vigilância ambiental: conjunto de ações que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à saúde;

V - vigilância da saúde do trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processo produtivos; e

VI - vigilância sanitária: conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços do interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 4º - A vigilância em saúde compreende os instrumentos de normatização, vigilância, controle, fiscalização, pesquisa, análises de laboratório e educação em saúde pública, dirigidas a:

I – serviços e produtos de interesse para a saúde;

II – controle de doenças;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

III – problemas de saúde decorrentes do meio ambiente;

IV – controle de zoonoses:

V – saúde do trabalhador.

Art. 5º - Para o gerenciamento das ações de vigilância em saúde, o Prefeito Municipal designará servidor com formação técnica adequada.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas-MG, 02 de julho de 2012.

---

Luiz Carlos da Rocha  
Prefeito Municipal